## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE

## GABINETE DO PREFEITO DECRETO N.º 098, DE 02 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre a liberação de vias públicas de escapee a regulamentaçãodo usode paredões de somem razão da realização da Tradicional Festa de Caiçara do Norte e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a realização da Tradicional Festa de Caiçara do Norte/RN nos dias 05, 06e 07de julho de 2024;

**CONSIDERANDO** que tradicionalmente o Município de Caiçara do Norte/RN recebe uma grande quantidade de nativos ausentes e a visita de turistas que acompanharão as festividades;

CONSIDERANDO a preocupação da desocupação de vias públicas de escape para possibilitar a entrada e saída do público nos dias de festejo;

**CONSIDERANDO**que será designado espaço adequado para a guarda de veículos de grande porte no Campo Municipal de Futebol;

CONSIDERANDO ainda, a busca pela garantia do bem-estar da população.

## DECRETA:

**Art. 1°.** Fica proibido o estacionamento de veículos nas seguintes ruas de acesso, nos dias supracitados nas considerações, a partir das 19h (dezenovehoras), até às 5h (cincohoras) do dia posterior:

*I* -Rua Leonel Assunção (LL) - toda extensão;

II -Rua do Socorro - da E M Professor Cazuza, até a sede MG Net; III -Rua São José - do Armarinho de Marlene, até a agência dos Correios.

**Art. 2°.**Ficará a cargo do Policia MilitarEstadual a fiscalização e devidas providências contra osinfratores nos dias dos festejos.

**Art. 3°.**Ficará a cargo da Secretaria Municipal competente a retirada de veículos que porventura desobedeçam ao que dispõe o Art. 1° deste decreto.

**Art. 4º.**No período da Tradicional Festa de Caiçara do Norte2024, fica permitido o uso de paredões de som, sons automotivos e assemelhados em eventos privados, de blocos carnavalescos, assim como em bares, barracos, trailers, restaurantes e congêneres das 08:00h às 20:00h.

Parágrafo único. Caberá ao organizador do evento não exceder o limite de produção de ruídos em níveis intoleráveis ao ser humano em seus estabelecimentos comerciais, residências e/ou sede, em desrespeito à paz e à tranquilidade dos vizinhos, sobretudo no período noturno, sob pena de serem responsabilizados.

**Art. 5°.** Após o horário fixado no Artigo 4º deste Decreto, não será mais permitido a utilização de tais aparelhos, de modo que não venha a prejudicar a apresentação das atrações musicais que se apresentarão no palco publico, que será instalado, nos dias supracitados, no pátio da Igreja São Pedro.

**Art. 6°.**Os estabelecimentos que utilizam equipamento de som ou que permitam a utilização de sons automotivos ou sons portáteis em seus estabelecimentos, em caso de infração à Lei Estadual nº 6.621/94, sofrerão a penalidade cabível na espécie, notadamente a suspensão das atividades até a correção das irregularidades e a cassação de licenças concedidas.

**Art.** 7°. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em sentido contrário.

Registre-se; publique-se; e cumpra-se!

Caiçara do Norte/RN, em 02de julhode 2024.

## ALCÉLIO FERNANDES BARBOSA

Prefeito Constitucional

**Publicado por:** Edson Ramon de Freitas Tavares **Código Identificador:**84CB12A0 Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 03/07/2024. Edição 3319 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/